



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0063/2025

Em, 31 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE PROFISSIONAIS DE AUXÍLIO ESCOLAR ESPECIALIZADOS NAS SALAS DE AULA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de profissionais especializados em auxílio escolar nas salas de aula das redes públicas e privadas nas classes comuns do ensino regular, com o objetivo de oferecer suporte aos alunos com deficiência, visando à inclusão e a participação plena nas atividades educacionais.

Art. 2º Entende-se por aluno com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Os profissionais de auxílio escolar serão designados de acordo com a necessidade específica de cada aluno com deficiência e devem possuir, formação mínima de nível técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar, ter qualificação e experiência comprovada para atuar na área.

Art. 4º As escolas deverão elaborar um Plano Individual de Apoio Escolar (PIAE) para cada aluno com deficiência, em conjunto com os responsáveis legais e os profissionais de saúde e educação pertinentes. O PIAE deverá ser atualizado periodicamente, considerando as necessidades e progressos do aluno.

Art. 5º Compete aos profissionais de apoio escolar especializado:

I - Facilitar a comunicação entre o professor, o aluno, os pais, a direção escolar e os demais colegas;

II - Avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade;

III – oferecer suporte na interação social das pessoas com deficiência em ambiente escolar e evitar situações de discriminação;

IV- Manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;

V- Ministrando medicamentos, quando necessário, conforme prescrição médica e orientação dos pais, ou dos responsáveis;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VI- Auxiliar em atividades de alimentação, higiene e locomoção desses estudantes e atuação em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária sua presença, e

VII – Estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2025.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui status de texto constitucional, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além de estabelecer que o poder público assegure às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, determina que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem por base a Convenção e representa um grande passo para a participação das pessoas com deficiência em todas as instâncias da vida na sociedade, trouxe muitos avanços para a construção de um sistema educacional realmente inclusivo no Brasil.

Dentre esses avanços, está a obrigatoriedade da oferta, por parte da instituição, da figura dos profissionais de apoio escolar, que se ocupam da alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência na escola, bem como os acompanham em todas as atividades que exijam auxílio constante no ambiente escolar.

É fato comprovado que a atuação desses profissionais é imprescindível para a efetiva inclusão dos estudantes com deficiência no sistema educacional regular e para sua autonomia no ambiente escolar, especialmente para aquelas pessoas com deficiências de grau moderado a severo.

Via de regra, esses profissionais são contratados pelos sistemas de ensino por concurso público, ou processo seletivo comum, tendo como requisito para o exercício do cargo apenas a conclusão do ensino médio. Porém, para prestar atendimento a pessoas que possuem diferenciados graus de comprometimento físico, é necessário preparo e conhecimento para que esses cuidados de alimentação, higiene e locomoção não causem incidentes que possam expor a perigo a já frágil integridade física desses estudantes.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Estamos certos de que a garantia de oferta de profissionais de apoio escolar com a devida formação na área de atuação contribuirá em muito para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência na escola, conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.